



SECRETARIA DE MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ATOS DA SECRETÁRIA

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2024-SEMULHER/FMI

O MUNICÍPIO DE SANTOS, por intermédio da SECRETARIA DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 7.585 de 10 de novembro de 2016, normas referentes ao Conselho Municipal de Idoso, criado pela Lei Municipal nº 791, de 5 de novembro de 1991, atualmente regido pela Lei Municipal nº 2.498, de 3 de dezembro de 2007, Lei Municipal nº 2.584, e leis posteriores torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0X/2024 SEMULHER/FMI, visando à seleção de Organizações da Sociedade Civil para celebrar parcerias mediante seleção de projetos a serem financiados com recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI, por meio de TERMO DE FOMENTO – Anexo II e nos termos e condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital de Chamamento a seleção de propostas das Organizações da Sociedade Civil regularmente constituídas, para celebração de parcerias que tenham por objeto a realização de projetos definidos pelos eixos indicados pelo item 1.2 deste Edital, destinados à Pessoa Idosa, por meio de TERMO DE FOMENTO, mediante a transferência de recursos financeiros originários do Fundo Municipal do Idoso – FMI, com supedâneo na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 e a Resolução Normativa nº 63/2023 do CMI.

1.2. Os projetos deverão atender os seguintes eixos:

Eixo 1 - Direitos fundamentais na construção e efetivação das Políticas Públicas (Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura; Esporte; Lazer e Inclusão Produtiva).

Eixo 2 - Educação: assegurando direitos e emancipação humana.

Eixo 3 - Enfrentamento da violação dos Direitos da Pessoa Idosa.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil, que apresentarem em seu estatuto social a finalidade do atendimento, atenção e garantia de direitos da pessoa idosa, bem como atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e sejam regidas por normas de organização interna prevejam que expressamente:

I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II. que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV. possuir:

a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

2.2. Será vedada a participação de Organização de Sociedade Civil que:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar em território nacional;

II – tenha como dirigente membro do Poder Executivo ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

III – tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 5(cinco) anos, enquanto não for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e não forem quitados os débitos que lhe foram eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista à decisão pela rejeição;

IV – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019/2014;

V – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VI – tenha entre seus dirigentes pessoas:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3. DA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE INTERESSADA E DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

3.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão se inscrever, diretamente, mediante a entrega dos documentos elencados no item 4 deste Edital e a proposta de projeto de fomento, em envelopes lacrados, na Rua General Câmara nº 5, 14º andar – Centro – Santos/SP, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h, seguindo o cronograma:

CRONOGRAMA	
Ações	Datas
Publicação do edital no site da Prefeitura Municipal de Santos www.santos.sp.gov.br	14 de março de 2024
Envio de documentação para solicitar inscrição e da apresentação de proposta	14 de março de 2024 a 13 de maio de 2024
Divulgação do rol das entidades inscritas – Após análise do envelope 1	17 de maio de 2024
Interposição de recurso	20 de maio de 2024 a 24 de maio de 2024
Divulgação do resultado do julgamento do (s) recurso (s)	23 de maio de 2024
Divulgação das propostas selecionadas pela Comissão de Seleção	14 de junho de 2024
Interposição de Recursos	17 de junho de 2024 a 21 de junho de 2024
Publicação para apresentação das propostas vencedoras para celebração do termo competente à Administração Pública.	28 de junho de 2024

3.2. Somente serão habilitadas as Organizações da Sociedade Civil que apresentem todos os documentos listados no item 4.2 deste Edital, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação da entidade.

3.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados retardatários e em desacordo com esse Edital.

3.4. O Plano de Trabalho deverá indicar o Eixo proposto para fomento, devendo cada Eixo indicado seguir o modelo do anexo 1. a ser enviado a Secretaria da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos – Departamento de Articulação e ainda as seguintes informações:

- a) descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com a atividade e o projeto proposto;
- b) as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
- c) prazos para execução das ações;
- d) valor global para execução do projeto.

3.5. Cada Organização da Sociedade Civil, só poderá apresentar um único projeto por eixo.

3.6. Os projetos deverão contemplar um dos eixos a seguir bem como a meta geral correlata e, ao menos, uma das metas específicas, conforme indicação abaixo:

3.6.1. Eixo 1 – Direitos fundamentais na construção e efetivação das Políticas Públicas (Saúde; Assistência Social; Previdência; Moradia; Transporte; Cultura; Esporte; Lazer e Inclusão Produtiva).

3.6.1.1. Meta Geral: Assegurar a 70% das pessoas idosas atendidas pelo projeto o amplo acesso aos Serviços de atenção, atendimento e de proteção, e que o público alvo esteja ativamente referenciados na rede de atendimento e convivência, considerando os serviços prestados pelo Poder Executivo, Terceiro Setor e de sua Comunidade.

3.6.1.2. Metas Específicas:

3.6.1.2.1. Implantação de uma metodologia inovadora para prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa.

3.6.1.2.2. Formação de, ao menos, 150 profissionais que atuam em entidades privadas ligadas aos serviços de cuidados e proteção a pessoa idosa.

3.6.1.2.3. Desenvolver ações de proteção a pessoa idosa em seus lares para, ao menos, 40% do público alvo do projeto.

3.6.1.2.4. Formação de um grupo de promoção e prevenção, escuta e socialização em integração com a área da saúde e assistência social

3.6.1.2.5. Realização de, pelo menos, 2 Ações de lazer, esporte e atividades físicas que priorizem a pessoa idosa em situação de risco pessoal e social e proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na sociedade

3.6.1.2.6. Investimento no fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares de pessoas idosas de, ao menos 70% do público alvo do projeto

3.6.1.2.7. Realização de, ao menos, 2 Ações de Apoio a inclusão produtiva, economia criativa e educação financeira.

3.6.3. Eixo 2 – Educação: assegurando direitos e emancipação humana:

3.6.3.1. Meta Geral: Promover ações que garantam 100% da inclusão da pessoa idosa, atendida pelo projeto, em espaços de construção, socialização e reflexão sobre saberes diversos.

3.6.3.2. Metas Específicas:

3.6.3.2.1. 70% das ações educativas do projeto sendo desenvolvidas de forma intergeracional

3.6.3.2.2. 100% das ações desenvolvidas pelo projeto abordando ao menos um saber que ainda não foi acessado pela população idosa atendida

3.6.4. Eixo 3 – Enfrentamento da violação dos Direitos da Pessoa Idosa

3.6.4.1. Meta Geral: Elaborar e Aplicar estratégias e metodologias de enfrentamento e rompimento dos ciclos de violação de direitos contra a pessoa idosa.

3.6.4.2. Meta Específica:

Referenciar 100% das pessoas idosas, atendidas pelo projeto, em serviços de proteção vítimas de violências e fortalecimento de vínculos comunitários;

3.6.5. Conforme o Eixo escolhido, a meta geral e as metas específicas, indicadas no neste item “3.6.” deverão constar do Plano de Trabalho, conforme inciso II do artigo 22, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

3.7. As Organizações da Sociedade Civil se responsabilizarão pela contratação dos profissionais necessários e habilitados para a execução do Plano de Trabalho proposto.

3.8. Cada projeto, independentemente do Eixo escolhido, deverá conter, no mínimo, as seguintes ações:

3.8.1. estratégias de atenção e acessibilidade para a pessoa idosa com deficiências;

3.8.2. metodologia inovadora e consistente, em consonância com os anseios de enfrentamento a questão social discutidas no CMI;

3.9. O projeto não poderá contemplar:

3.9.1. aplicação de recursos do FMI que conste nas vedações do 4º da Resolução Normativa 63/2023 – CMI (anexo I);

3.9.2 prazo de execução de objeto maior do que previsto no presente Edital;

3.9.3. Despesas maiores que 70% (setenta por cento) do valor financiado do projeto com recursos humanos;

3.9.4. Gratificação e despesas com segurança patrimonial;

3.9.5. Utilização dos recursos em finalidades diversas das estabelecidas no projeto;

3.9.6. Projetos já ofertados pelo Poder Executivo;

3.9.7. Despesas com IPVA e seguro do automóvel;

3.9.8. Despesas em data anterior e posterior à vigência do termo de fomento.

3.10. O Projeto poderá incluir o pagamento de custos indiretos (atividades-meio) necessários à execução do objeto em até 15% (quinze por cento) do valor a ser financiado.

3.10.1. Considera-se atividade-meio aquela que não é inerente ao objetivo principal, trata-se de um serviço necessário, mas que não tem relação direta com a atividade principal.

3.10.2. Considera-se atividade-fim, aquela que caracteriza o objetivo principal à sua destinação, que levará a conclusão do objeto do projeto.

3.11. O projeto deverá incluir protocolos de divulgação, nas ações e bens do projeto, o recebimento de repasses de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso.

3.12. Na apresentação do Plano de Trabalho, deverá ser adotada a sequência de tópicos, conforme abaixo:

3.12.1. Indicação do Eixo Relacionado ao Plano de Trabalho;

3.12.2. Caracterização do Projeto

3.12.2.1. Título do Projeto;

3.12.2.2. Situação do Projeto;

3.12.2.3. Resumo do Projeto;

3.12.2.4. Duração do Projeto;

3.12.3. Organização Proponente: Descrição da Entidade;

3.12.4. Contexto do Projeto:

3.12.4.1. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre a realidade, as atividades e as metas a serem atingidas;

3.12.4.2. Características dos beneficiários do projeto;

3.12.4.3. Quantidade de beneficiários diretos do projeto, por faixa etária;

3.12.4.4. Quantidade de beneficiários indiretos do projeto;

3.12.4.5. Processo de seleção dos beneficiários diretos do projeto;

3.12.5. Organização do Projeto:

3.12.5.1. Meta Geral;

3.12.5.2. Metas específicas;

3.12.5.3. Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a elas atreladas;

3.12.6. Representação do projeto – (Nome e função):

3.12.6.1. Histórico do representante;

3.12.6.2. Composição de profissionais da equipe do projeto (Cargo, Atribuições, Carga Horária Semanal e Forma de Contratação);

3.12.6.3. Metodologia.

3.12.7. Articulação e divulgação:

3.12.7.1. Descrição dos parceiros (nome e contribuição);

3.12.7.2. Divulgação do projeto;

3.12.8. Sustentabilidade;

3.12.9. Monitoramento e Avaliação:

3.12.9.1. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas gerais e específicas ao longo da duração da parceria (Monitoramento);

3.12.9.2. Parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas gerais e específicas ao final da duração da parceria (avaliação);

3.12.10. Aplicação de recursos;

3.12.10.1. Cronograma de aplicação de recursos;

3.12.10.2. Orçamento com previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das ati-

vidades da parceria;

3.12.10.3. Demonstrativo físico-financeiro para material permanente;

3.12.10.4. Demonstrativo físico-financeiro para material de consumo;

3.12.10.5. Estar formalizada nos termos do Comunicado SDG nº 25/2023, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

3.12.11. Indicação expressa da apresentação do quadro analítico do subitem “4.3.1.1.” deste Edital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO A SER ENVIADA E A PROPOSTA DE FOMENTO:

4.1 A documentação deverá ser encaminhada fisicamente em envelope lacrado, conforme o item 3.1. deste edital.

4.2 A documentação mencionada no subitem 4.1 deverá conter a seguinte documentação obrigatória, de acordo com o disposto no artigo 17 do Decreto nº 7.585/2016, sob pena de inabilitação da entidade interessada:

I – ofício assinado pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil interessada, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital, contendo a solicitação de celebração de parceria, com indicação do(s) bloco(s) de modalidade(s) proposto(s);

II – cópia do Estatuto registrado, atualizado, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, comprovando que a entidade é regida por normas de organização interna que prevejam expressamente:

a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido que seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

IV – Comprovação de, no mínimo, 01(um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

V – Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual da entidade;

VI – Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade;

VII – Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;

VIII – indicação das instalações e condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

IX – certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

X – declaração contendo o nome de um gestor indicado pela entidade para ser o responsável pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria;

XI – declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos;

XII – declaração de que a entidade se compromete a aplicar os recursos repassados de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Fomento e em conformidade com o disposto da Lei nº 13.019/2014, no Decreto nº 7.585/2016 e nas Instruções do TCE/SP, bem como prestar contas na forma determinada em lei;

XIII – declaração firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida, de celebrar parceria com a administração pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título;

XIV – certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

XV – comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

4.3. A documentação encaminhada também deverá conter:

4.3.1. A proposta de projeto da entidade interessada;

4.3.2. Plano de Trabalho proposto, com indicação do Eixo e dos respectivos elementos dispostos no item “3” deste Edital;

4.3.3. Para evidenciar a constatação, bem como para certeza dos compromissos, deverá conter os seguintes documentos ainda:

4.3.3.1. um quadro analítico, onde expresse a correspondência no Plano de Trabalho com os seguintes elementos:

4.3.3.1.1 compatibilidade da missão e dos valores institucionais da Organização da Sociedade Civil com o Estatuto da Pessoa Idosa e todo sistema que ele norteia;

4.3.3.1.2. instrumento de garantia do padrão isonômico de atendimento para todas as pessoas com deficiência dentro das normas de inclusão e acessibilidade;

4.3.3.1.3. conexão entre objetivos, atividades, resultados esperados e processo de monitoramento e avaliação;

4.3.3.1.4. ações que permitam o fortalecimento de vínculos da família e da comunidade com a Organização da Sociedade Civil, especialmente incentivando a participação social da Pessoa Idosa;

4.3.3.2. documentação que demonstre os seguintes elementos:

4.3.3.2.1. participação da Organização da Sociedade Civil em fóruns, conselhos de políticas públicas ou de promoção de direitos municipais, movimentos comunitários etc;

4.3.3.2.2. integração e articulação da Organização da Sociedade Civil com a rede de apoio e/ou serviços, voltados à Pessoa Idosa, dentro do território municipal de Santos;

4.3.3.2.3. equipe técnica com expertise e participante da construção e execução do projeto apresentado.

4.4. Os documentos exigidos deverão ser escaneados e encaminhados por uma declaração do presidente da instituição com ateste da veracidade das informações.

5. DO CRITÉRIO DE ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE FOMENTO:

5.1. Antes da atribuição da pontuação, será verificada na proposta o atendimento aos ditames previstos no item 3 deste Edital e será desclassificada a Organização da Sociedade Civil que não os atender.

5.2. A avaliação será individualizada e perquirindo não só a presença bem como o conteúdo dos elementos e, somente após estas constatações, será atribuída pontuação com base no quadro a seguir:

ELEMENTOS	PONTUAÇÃO A SER ATRIBUÍDO, NO CASO DE SUA EXISTÊNCIA
Contemplar mais de uma meta específica prevista neste edital	1 (um)
Conexão entre objetivos, atividades, resultados esperados e processo de monitoramento e avaliação	1 (um)
Ações que permitam o fortalecimento de vínculos da família e da comunidade com a Organização da Sociedade Civil, especialmente incentivando a participação social da pessoa idosa	1 (um)
Contratação de pessoa idosa para composição da equipe, considerando as questões trabalhistas	1 (um)
Integração e articulação da Organização da Sociedade Civil com a rede de apoio e/ou serviços, voltados à pessoa idosa, dentro do território municipal de Santos	1 (um)
Apresentem na equipe do projeto profissional com conhecimento específico na atenção ao idoso (gerontólogo, geriatra ou profissional com especialização específica)	1 (um)
Equipe técnica com expertise e participante da construção e execução do projeto apresentado	1(um)

Atender prioritariamente pessoas idosas que estejam em situação de extrema vulnerabilidade, conforme segue: I - situação de isolamento; II - vivência de violência e/ou negligência; III - em situação de acolhimento; IV - situação de rua; V – pessoa idosa com deficiência	3 (três)
TOTAL MÁXIMO DE PONTUAÇÃO	10 (dez)

5.3. Os projetos serão classificados em ordem decrescente, conforme a somatória da pontuação, acima estabelecida;

5.3.1 Em caso de empate, em qualquer posição, serão adotadas, pela ordem e forma arrazoadas, os seguintes critérios de desempate:

5.3.1.1. melhor custo benefício levando em consideração os valores quantitativos e os resultados qualitativos;

5.3.1.2. sustentabilidade do projeto;

5.3.1.3. sustentabilidade financeira da organização;

5.2.2. Persistindo empate mesmo após aplicação dos critérios do item 5.2.1., o desempate ocorrerá por sorteio público;

5.3. Será também desclassificada a Organização da Sociedade Civil que não obter a pontuação igual ou superior a 4 (quatro) pontos.

6. DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS:

6.1. Ao ingressar neste Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Fomento, cada interessado adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Santos, por intermédio da Secretaria da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, na instrumentalização do Termo de Fomento, comprometendo-se a aceitá-las, de acordo a legislação aplicável, e ainda a observar as diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes do Município, Conselho Municipal do Idoso de Santos.

6.2. O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, durante todo o prazo de vigência de parceria.

6.3. Fica vedado às Organizações da Sociedade Civil parceiras cobrar, em razão da execução do projeto, qualquer valor, contribuição, tarifa, retribuição ou taxa ao público atendido pelo projeto.

7. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO, DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DOS RECURSOS:

7.1. A Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 04/2023 – SEMULHER, analisará os documentos encaminhados.

7.1.1. Os membros da Comissão de Seleção foram indicados pela Resolução nº NN, de DD, de MMMMMM de 2024, em reunião ordinária do Conselho Municipal do Idoso, realizada em DD de MMMMMM de 2024, conforme do artigo 15 da Resolução Normativa nº. 063 / 2023– CMI que dispõe sobre o Plano de Aplicação de Recursos do Fundo Municipal do Idoso de Santos – FMI/Santos, criado pela Lei Municipal Nº 2936/13, dentro das prioridades da Política Municipal da Pessoa Idosa de Santos.

7.2. Na análise da documentação, a Comissão de Seleção verificará a validade da mesma, de acordo com a data de envio por meio eletrônico ao Departamento de Articulação da Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos.

7.3. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que se vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

7.4. Após a análise dos documentos apresentados, a Comissão de Seleção elaborará Ata circunstanciada dos trabalhos realizados e publicará portaria pela Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos a lista das entidades habilitadas, para fins de publicação no “site” oficial da Prefeitura Municipal de Santos e no Diário Oficial do Município.

7.5. Do resultado da habilitação caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação referida no item 7.4.

7.6. A comissão de Seleção elaborará Ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá à plenária do CMI que após ratificação da análise apresentada pela comissão, encaminhará as Secretarias Municipais da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos o resultado do Chamamento Público, com a lista das entidades classificadas para celebração do Termo de Fomento, de acordo com o Eixo proposto, em razão dos recursos disponíveis, bem como as demais classificadas em lista de espera, para fins de publicação no "site" oficial da Prefeitura Municipal de Santos e no Diário Oficial do Município;

7.6.1. A ata circunstanciada deverá ter quadro analítico que demonstre a quantidade de entidades classificadas e os recursos disponíveis, inclusive a aplicação do item 9.2 deste Edital, de modo que se possa saber a razão do limite adotado de entidades que poderão celebrar o Termo de Fomento;

7.6.2. A comissão de Seleção deverá dar como prejudicada declaração da classificação, caso nenhuma das propostas apresentada não venha atender manifestamente os direitos da Pessoa Idosa ou fins do Fundo Municipal do Idoso.

7.7. Do resultado do Chamamento caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação referida no item 7.6.

7.8. Os recursos previstos nos itens 7.5 e 7.7 deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhar à Secretária Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos para conhecimento e decisão fundamentada no prazo de cinco dias.

7.9. Eventual acolhimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.10. O resultado do julgamento do (s) recurso (s) será divulgado no site do Município de Santos e no Diário Oficial do Município.

7.11. Ao término do fluxo de seleção frutífera caberá ao Conselho Municipal do Idoso e após análise da correção do trâmite editalício, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.019, mediante resolução, apresentar as propostas vencedoras para celebração do termo competente à Administração Pública.

8. DA HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO E DA CONVOCAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO.

8.1. Após a divulgação do resultado dos eventuais recursos interpostos ou transcorrido o prazo sem interposição de recurso e com encaminhamento do Conselho Municipal do Idoso, o Secretário Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos homologará o resultado do Chamamento Público.

8.2. As organizações da Sociedade Civil classificadas serão convocadas para assinatura do Termo de Fomento, conforme minuta que integra o presente Edital como Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação.

8.3. A organização da Sociedade Civil que, regularmente convocada não comparecer para celebração do Termo de Fomento no prazo estabelecido, decairá do direito de celebrar a parceria com o Município.

9. DOS VALORES ESTIMADOS PARA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS E DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

9.1. O valor total de referência previsto para a implementação global dos Eixos neste Edital é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil).

9.1.1. Não serão aceitos projetos que excedam o valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais);

9.1.2. Projetos com valores acima do previsto no item 9.1.1. serão desclassificados antes mesmo da análise documental;

9.2. Os recursos destinados à execução das parcerias de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Fundo Municipal do Idoso e deverão onerar as Dotações Orçamentárias nº 4311.14.422.

0105.4502.3.3.50.41, e/ou 4311.14.422.0105.4502.4.4.50.41 da Fonte 06 e suplementadas se necessário, durante o exercício de 2024.

9.3. O valor de recursos disponibilizados no exercício de 2024 será de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil), a execução se dará no exercício de 2024, no período de 12 meses.

9.4. As liberações de recursos obedecerão ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas da parceria, observado o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

9.5. Todos os recursos repassados em razão da parceria deverão ser utilizados exclusivamente na execução do Plano de Trabalho.

9.6. Os Termos de Fomento a serem firmados terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

9.6.1. A prorrogação do Termo de Fomento dependerá de indicação expressa e fundamentada, neste sentido, pelo Conselho Municipal do Idoso, emitida até 2 (dois) meses antes do término.

9.7. Não se permitirá o financiamento de projetos aprovados com recursos do FMI por mais de 36 (trinta e seis) meses, independentemente de ser ou não a mesma entidade parceira ou com reformulação de Plano de Trabalho.

9.8. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.

9.9. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

10. DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

10.1. O repasse de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma físico financeiro de desembolso previsto no Plano de Trabalho em consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento e o LEI Nº 2.936 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, que regulamentam o Fundo Municipal do Idoso, e dá outras providências.

10.2. A movimentação dos recursos financeiros transferidos do projeto, objeto da parceria, será realizada observando-se os seguintes preceitos:

10.2.1. toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

10.2.2. será considerado irregular e caracterizará desvio de recursos e deverá ser restituído aos cofres públicos qualquer pagamento, de despesas não autorizadas no Plano de Trabalho, de despesas nas quais não esteja identificado o beneficiário final;

10.2.3. os rendimentos obtidos com as aplicações financeiras poderão ser, mediante prévia autorização do gestor da parceria, aplicados em atividades adicionais para da mesma natureza e objetivos a execução do objeto do Termo de Fomento desde que devidamente justificadas e em conformidade com o Plano de Trabalho, o seu período de vigência.

10.3. O repasse dos recursos financeiros será suspenso nas hipóteses legais e regimentais e, se for possível, retornará após a correção das impropriedades ocorridas.

11. DAS DEMAIS MATÉRIAS RELATIVAS ÀS PARCERIAS

11.1. A prestação de contas dos repasses de recursos financeiros deverá obedecer ao estabelecido:

11.1.1. nos artigos 31 a 38 do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Santos, e dá outras providências;

11.1.2. LEI Nº 2.936 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013, que regulamentam o Fundo Municipal do Idoso, e

dá outras providências.

11.1.3. Instruções nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11.1.4. Manual de Prestação de Contas – Entidades (https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/conteudo/Pag_Internas/Manual_Usuario_Prestacao_Contas_Entidades.pdf);

11.1.5. Manual do Usuário Processos Digitais Prestação de Contas Entidades da Prefeitura Municipal de Santos (https://www.santos.sp.gov.br/static/files_www/conteudo/Pag_Internas/Manual_Usuario_Prestacao_Contas_Entidades.pdf)

11.1.6. Resoluções do Conselho Municipal do Idoso.

11.2. O monitoramento e a avaliação da execução das parcerias serão processados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme o Decreto nº 7.585, de 10 de novembro de 2016 e os critérios de mérito definidos pelo Conselho Municipal do Idoso de Santos.

11.3. Os bens remanescentes ao final da parceria, adquiridos com recursos do Fundo Municipal do Idoso, terão a destinação conforme previsto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Para fins de celebração dos Termos de Fomento com as entidades selecionadas, a Comissão de Seleção encerrará os seus trabalhos e encaminhará o procedimento à Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos, para adoção das seguintes providências, em conformidade com o disposto no artigo 18 do Decreto nº 7.585/2016, nesta ordem:

1) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

2) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

3) emissão de parecer do órgão técnico, observado o disposto no artigo 35, V, da Lei Federal nº 13.019/2014;

4) aprovação do Plano de Trabalho pela Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos;

12.2. As Entidades deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para assinarem o Termo de Fomento e durante toda sua vigência.

13. DOS ANEXOS:

13.1 Anexo I – Resolução Normativa nº 63/2023-CMI

13.2 Anexo II – Minuta do Termo de Fomento

13.3 Anexo III – Formulário para apresentação do projeto.

13.4 Anexo IV – Formulário para o Orçamento Analítico

13.5 Anexo V – Formulário para o Demonstrativo Físico-Financeiro

13.6 Anexo VI - Modelo de Ofício contendo a solicitação de celebração da parceria, com indicação dos blocos de modalidade propostos;

13.7 Anexo VII - COMUNICADO SDG nº 25/2023, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Santos, 13 de março de 2024.

RENATA BRAVO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

ANEXO I**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº. 063 / 2023- CMI**

DISPÕE SOBRE O PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE SANTOS – FMI/SANTOS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2936/13, DENTRO DAS PRIORIDADES DA POLÍTICA MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA DE SANTOS.

O Conselho Municipal do Idoso – CMI/Santos, criado pela Lei Municipal nº 791/91, atualmente, disciplinado pela Lei Municipal nº 2.498/07, alterada pelas Leis Municipais nº. 2.584/08 e nº 2.692/10, é órgão deliberativo, consultivo, normativo, controlador, formulador e fiscalizador das políticas públicas dirigidas à Pessoa Idosa no Município, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que:

a) Os princípios da descentralização e municipalização do atendimento à pessoa idosa dispostos na Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 8.842/94 – Política Nacional da Pessoa Idosa, regulamentada pelos Decretos Federais nº. 1.948/96 e nº 6.800/09, Lei Federal nº 10.741/03– Estatuto do Idoso, Lei Federal nº.

12.213/10 – Institui o Fundo Nacional do Idosos, Lei Federal nº. 4.320/64, Lei Federal 13019/14, também conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC), Lei Estadual nº 12.548/07- Política Estadual da Pessoa Idosa e a Lei Municipal nº 1.921/00 - Lei Orgânica do Município de Santos;

b) As propostas da VIII Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos, realizada em 2011; Conferência Municipal Avaliativa dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos, realizada em 2013; IX Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos, realizada em 2015; X Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Santos, realizada em 2019;

c) O Conselho Municipal do Idoso, na qualidade de conselho de política pública, criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas (art. 2º, inciso IX da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO INICIAL E GERAL**

Art. 1º Esta Resolução disciplina a destinação; os agentes de promotores de direitos; a seleção de propostas de execução de ações e projetos; instrumentos e execução de ajuste com repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal do Idoso.

**CAPÍTULO II
DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS****Seção I
Da destinação**

Art. 2º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão aplicados em ações, projetos ou serviços de organizações governamentais e não governamentais, desde que atendam os preceitos do Estatuto da Pessoa Idosa, e estejam em conformidade com as leis, decretos e resoluções normativas que regem a política para a pessoa idosa.

**Seção II
Dos conteúdos prioritários dos eixos de destinação**

Art. 3º Definem-se como prioridades para destinação de recursos financeiros os eixos abaixo descritos, de forma a atender as principais necessidades observadas no processo de consolidação dos direitos da pessoa idosa no município de Santos:

I - Direitos fundamentais na construção e efetivação das Políticas Públicas (Saúde; Assistência Social;

Previdência; Moradia; Transporte; Cultura; Esporte; Lazer e Inclusão Produtiva):

- a) prevenir, promover, proteger e recuperar a saúde da pessoa idosa;
- b) Formação dos profissionais do município ligados aos serviços de cuidados e proteção;
- c) Ações de proteção à pessoa idosa que deverão ser atendidos preferencialmente em seus lares;
- d) Formação de grupos de promoção e prevenção, escuta e socialização em integração com a área da saúde e assistência social;
- e) Ações de lazer, esporte e atividades físicas que priorizem a pessoa idosa em situação de risco pessoal e social e proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na sociedade;
- f) Campanhas informativas sobre direitos e serviços prestados no município;

- g) Incentivo a participação da pessoa idosa em movimentos culturais, esportivos e de lazer que proporcionem a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa e estimulem sua participação na sociedade;
- h) Fortalecer os vínculos comunitários e familiares de pessoas idosas;
- i) Ações de apoio a inclusão produtiva, economia criativa e educação financeira.

II - Educação: assegurando direitos e emancipação humana:

- a) Ações educativas intergeracionais;
- b) Acesso da pessoa idosa às diferentes formas de saber;

III - Enfrentamento da violação dos Direitos da Pessoa Idosa:

- a) Campanhas de prevenção e incentivo a denúncia de violência contra a pessoa idosa;
- b) Atendimento a pessoas idosas vítimas de violências;
- c) Construir respostas intersetoriais que proponham soluções interdisciplinares ao enfrentamento das violências contra a pessoa idosa e implantação do

Programa Municipal de Enfrentamento à Violência contra à Pessoa Idosa;

- d) Investimento em pesquisas e diagnóstico da situação da pessoa idosa;

IV - Os Conselhos de Direitos: seu papel na efetivação do controle social na geração e implementação das políticas públicas:

- a) Capacitação permanente dos Conselheiros de Direitos da Pessoa Idosa e da equipe técnica e administrativa do Conselho Municipal do Idoso de Santos;
- b) Campanhas informativas sobre o papel do Conselho Municipal do Idoso, incentivo a participação popular nos espaços deliberativos de políticas públicas e leis, bem como para divulgação do Fundo Municipal do Idoso;
- c) Efetivar a divulgação do Estatuto da Pessoa Idosa como instrumento normativo de direitos.

Seção III

Das vedações à destinação

Art. 4º São vedadas as seguintes destinações aos recursos do Fundo Municipal do Idoso:

I - pessoal permanente da entidade parceira;

II - investimento em aquisição, construção, reforma, manutenção ou aluguel de imóveis públicos ou privados;

III - pagamento de taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive aquelas decorrentes de pagamento ou recolhimento fora do prazo;

IV - festividades, comemorações, lanches e coquetéis;

V - gastos exclusivamente de responsabilidade da parceira;

VI - alimentação;

VII - transferências de recursos para clubes de servir, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;

VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor público, da ativa, ou a empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive os custeados com recursos provenientes de termos, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, ressalvadas as situações autorizadas por legislação específica;

IX - pagamento de diárias e passagens a servidores públicos da ativa por intermédio de termos, acordos, ajustes ou outros instrumentos firmados com entidade de direito privado com órgãos ou entidades de direito público, exceto em eventos de interesse do Conselho Municipal do Idoso e previamente aprovado em Assembleia;

X - remuneração, por serviços prestados, aos dirigentes ou servidores/empregados da Entidade Parceira;

XI - estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;

XII - bolsas de qualquer natureza visando o custeio de mestrado, doutorado ou equivalentes;

XIII - obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de terceiros;

XIV - capacitação dos empregados/servidores da própria Organização Parceira, salvo aquela diretamente ligada a execução do objeto da parceria.

XV - bens ou serviços que sejam ofertados, direta ou indiretamente, pela administração pública; já custeado, ordinariamente, pelo Orçamento ou sejam de sua responsabilidade legal institucional;

XVI - outras despesas não autorizadas por legislação vigentes.

§ 1º A vedação do inciso VI não se aplica quando se tratar de evento específico de qualquer natureza com as pessoas idosas.

§ 2º No caso de atendimento direto a pessoa idosa, o repasse de recursos financeiros somente poderá ser selecionado caso a entidade proponente seja sediada ou tenha unidade física no município de Santos.

CAPÍTULO III DOS AGENTES DE PROMOÇÃO DE DIREITOS

Art. 5º São considerados agentes de promoção de direitos da pessoa idosa:

I - Poder Público:

Administração Pública Municipal Direta com sua estrutura organizacional;

Administração Pública Municipal Indireta constituída por autarquias e fundações;

II - Sociedade Civil:

Organizações Sociais;

Organização da sociedade civil de interesse público;

Organização da Sociedade Civil;

Entidades mantenedoras de universidades, centros universitários e faculdades.

Parágrafo único. As entidades mencionadas no inciso II para serem consideradas agentes de promoção de direitos da pessoa idosa, deverão estar constituídas conforme o seu respectivo marco legal e:

I - apresentarem em seu estatuto social a finalidade do atendimento, atenção e garantia de direitos da pessoa idosa;

II - o público-alvo do projeto seja a pessoa idosa ou a rede de apoio, tanto pessoal como os serviços prestados pela Administração Pública.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES, PROJETOS E PROGRAMAS

Seção I

Do fluxo procedimental de seleção de propostas

Art. 6º O fluxo procedimental de seleção de propostas será:

I - para as do Poder Público, pelo processo administrativo comum e pelas demais normas estabelecidas pelo Conselho Municipal do Idoso, mas sempre iniciado por carta-convite publicada no Diário Oficial do Município, com elementos a verossimilhança de um Edital de Chamamento;

II - para as da sociedade Civil; pelo procedimento ditado pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e pelo Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

Art. 7º Qualquer edital de chamamento público ou carta-convite deverá ser publicado com aprovação, por resolução, do plenário do Conselho Municipal do Idoso.

Parágrafo único. Com a autorização por simples deliberação do Plenário do Conselho, a diretoria executiva poderá iniciar e impulsionar processo administrativo para materialização de minuta de carta-con-

vite ou edital e todas as providências de natureza financeira e jurídica.

Art. 8º O montante de recursos financeiros disponíveis aos projetos da Administração Pública não poderá ultrapassar o valor referente a metade destinada, por ano civil, às organizações da sociedade civil.

Art. 9º O término do fluxo de seleção frutífero de propostas não obriga o Conselho Municipal do Idoso a efetivar ao Poder Público ou a celebrar parceria com entidade da sociedade civil, a transferência de recursos financeiros com quaisquer dos proponentes, gerando a estes apenas mera expectativa de direito.

Art. 10 O repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso para ações e projetos, terá duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por mais 2 (dois) iguais períodos sucessivos.

§ 1º As ações e projetos serão analisados intrinsecamente, não se confundindo com a entidade executora ou o plano de trabalho.

§ 2º A prorrogação dependerá de aprovação prévia do plenário do Conselho Municipal do Idoso.

Seção II

Do regime aplicável da seleção de propostas oriundos do Poder Público

Art. 11 A seleção de propostas de ações e projetos a serem custeados com repasse financeiro do Fundo Municipal do Idoso oriundo do Poder Público, respeitará, com as adaptações necessárias, os artigos 2º a 6º, 10 a 15; 22; 45; 48 a 50 e 58 a 72 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e disposições correlatas do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais atos normativos atinentes a administração financeira do Poder Público.

Art. 12. Na resolução de aprovação de que trará o artigo 7º desta normativa, o Conselho Municipal do Idoso constituirá a comissão de seleção.

Seção III

Do regime aplicável da seleção de propostas oriundos da Sociedade Civil

Art. 13 A seleção de propostas de ações e projetos a serem custeados com repasse financeiro do Fundo Municipal do Idoso respeitará os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016; Instruções Normativas do Tribunal de Contas do

Estado de São Paulo e demais atos normativos atinentes a administração financeira do Poder Público.

Art. 14. Ao término do fluxo de seleção frutífera caberá ao Conselho Municipal do Idoso e após análise da correção do trâmite editalício, nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 13.019, mediante resolução, apresentar as propostas vencedoras para celebração do termo competente à Administração Pública.

Art. 15. Na resolução de aprovação de que trará o artigo 7º desta normativa, o Conselho Municipal do Idoso constituirá comissão de seleção, nos termos do parágrafo 1º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para posterior baixa de portaria pelo Secretário Municipal, conforme “caput” do artigo 13 do Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016.

§ 1º. Em atenção ao disposto no inciso X do artigo 2º e no parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a comissão de seleção:

I – deverá ter a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

II – não ter pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§ 2º. A constatação da hipótese do inciso II do parágrafo anterior, importará na sua substituição imediata do membro da comissão e, se for o caso, reconhecimento de nulidade de ato por ele praticado.

CAPÍTULO V DA EXECUÇÃO DE AÇÕES E PROJETOS

Art. 16 O monitoramento e avaliação da execução de Plano de Trabalho com destinação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Idoso serão desenvolvidas pelo Plenário do Conselho Municipal do Idoso, auxiliado por comissões específicas a serem criadas, previamente, por Resolução.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 Caberá a diretoria executiva:

I - propugnar, nas instâncias competentes e com recursos orçamentários próprios, instituir programa de capacitação voltado a membros do Conselho Municipal do Idoso (art. 7º, inciso III da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014);

II - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, solicitar providências junto a Administração Pública, para devolução ao Fundo Municipal do Idoso:

a) dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas;

b) bens remanescentes.

Parágrafo único. O prazo para a devolução será improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

Art. 18 A diretoria executiva deverá propugnar contra:

I - a qualquer tratativa de emenda parlamentar ou doação ao Fundo Municipal do Idoso que tenha

destinação de repasse financeiro a determinada entidade, projeto ou Plano de Trabalho;

II - a dispensa e a inexigibilidade do edital do chamamento, com repasse financeiro do Fundo Municipal do Idoso, sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso;

III - instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, com previsão de repasse financeiro do Fundo Municipal do Idoso, sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 19 A diretoria executiva deverá apresentar até 60 (sessenta) dias após a publicação desta resolução, minuta de resolução sobre os bens remanescentes ao Plenário do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 20 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Resolução Normativa serão dirimidos pelo plenário do Conselho Municipal do Idoso em resolução.

Art. 21 Revogada a Resolução Normativa nº 54/2016, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 22 - Esta Resolução Normativa foi aprovada em Assembleia Geral Ordinária, do dia 13 de junho de 2023, entrando em vigor na data de sua publicação.

Santos, 15 de junho de 2023.

PAULO HENRIQUE MONTENEGRO LOPES FERREIRA
PRESIDENTE DO CMI

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO N.º
PROCESSO N.º

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTOS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, E A ENTIDADE (NOME DA ENTIDADE), VISANDO A EXECUÇÃO DE (OBJETO DA PARCERIA).

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTOS, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, com sede na Praça Visconde de Mauá s/n.º, em Santos/SP, inscrito no CNPJ sob n.º 58.200.015/0001-83, por intermédio da XXXXX, neste ato representada por seu titular, (NOME DO SECRE-

TÁRIO), devidamente autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, nos termos do Decreto nº 9.329, de 14 de maio de 2021, e de outro lado (NOME DA ENTIDADE), doravante denominada ENTIDADE, com sede na (endereço da Entidade), inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXX, neste ato representada por (NOME e dados do representante), têm entre si justo e acertado celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o disposto no Edital de Chamamento Público nº XXXXXX, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, mediante a estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto (OBJETO DA PARCERIA), nos termos do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE: São obrigações da ENTIDADE:

- a) executar, conforme aprovado pelo MUNICÍPIO, o Plano de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) disponibilizar o local apropriado para execução do Plano de Trabalho;
- c) aplicar os recursos financeiros a serem utilizados em prazo superior a 30 (trinta) dias em caderneta de poupança específica;
- d) utilizar os excedentes financeiros, bem como os juros capitalizados em caderneta de poupança na otimização do Plano de Trabalho, após autorização escrita e prévia do Secretário Municipal de XXX, observado o disposto no artigo 57, parágrafo único da Lei Federal nº 13.019/2014;
- e) durante a vigência deste Termo de Fomento, manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua celebração;
- f) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) restituir obrigatoriamente recursos, nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014;
- h) garantir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- i) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária da Administração Pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;
- j) Realizar, pontualmente, as Prestações de Contas mensais e anuais à Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal da Mulher. Cidadania e Direitos Humanos, sem prejuízo de cumprimento de fornecer informações ao Conselho Municipal do Idoso;
- l) manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Compete ao MUNICÍPIO:

- a) acompanhar, monitorar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Termo de Fomento, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b) prestar apoio necessário a ENTIDADE para que seja alcançado o objeto deste Termo de Fomento em toda sua extensão;
- c) repassar os recursos financeiros à ENTIDADE nos termos estabelecidos na Cláusula Quinta;
- d) publicar no Diário Oficial do Município extrato deste Termo de Fomento e de seus aditamentos e apostilamentos, no prazo legal;
- e) assumir, como prerrogativa, ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze), até o limite de 36 (trinta e seis) meses, desde que haja interesse entre as partes e disponibilidade orçamentária e financeira para tanto e mediante aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso, emitida até 2 (dois) meses antes do término de cada período conforme previsto no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS: Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Fomento, o MUNICÍPIO repassará o valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), em XX (XXXXX) parcelas mensais à ENTIDADE, mediante crédito em conta corrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A movimentação dos recursos financeiros transferidos pelo MUNICÍPIO deverá ser feita mediante conta bancária específica para o presente Termo de Fomento, ainda que haja mais de um ajuste celebrado com a mesma pessoa jurídica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: É vedada a utilização dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Termo de Fomento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O repasse de recursos financeiros será suspenso na ausência de prestação de contas, ou interrompidos nos casos de omissão da prestação ou rejeição das contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do presente Termo de Fomento correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 3512.14.243.0032.2209.3.3.50.41, Fonte 06, e Nota de Empenho nº XXXXX, emitida em XX de XXXXXXXX de XXXX, ou outra(s) que vier(em) a ser indicada(s) para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: A ENTIDADE deverá prestar contas do valor recebido à Seção de Tomada de Contas do Departamento de Controle Financeiro da Secretaria Municipal de Finanças – SETCON/DECONFI/SEFIN, e encaminhar cópia à Secretaria Municipal da Mulher, Cidadania e Direitos Humanos na Seção de Apoio aos Fundos Municipais – SEAFUM/DEARTI/SEMULHER, conforme Portaria nº 24/2021 – SEGOV, da seguinte forma:

I – Prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, de relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos recebidos no mês anterior, com apresentação dos comprovantes e extratos bancários;

II – Prestação de contas anual nos moldes das instituições específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, acompanhada dos seguintes documentos:

a) informação sobre a conclusão do serviço contratado e bens e materiais adquiridos, conforme as ações definidas no Plano de Trabalho, Anexo Único, bem como informações relacionadas a ações que demonstrem o cumprimento das metas de qualidade definidas no Plano de Trabalho;

b) relatório de execução físico-financeira;

c) relação de pagamentos efetuados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO;

d) cópia dos extratos de conta bancária específica;

e) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

III – Prestação de contas, até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela única, sem prejuízo do previsto nos incisos anteriores desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os originais dos documentos comprobatórios das receitas e despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II deverão ser arquivados na sede da ENTIDADE por, no mínimo, 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os responsáveis pela fiscalização deste Termo de Fomento, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela ENTIDADE, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e ao Ministério Público Estadual, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA: O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado, mediante notificação prévia, de uma parte a outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, observadas todas as condições estabelecidas relativamente à prestação de contas, com as devidas justificativas e formalização, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram do acordo.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido, unilateralmente pelo MUNICÍPIO, independente das demais medidas cabíveis, se a ENTIDADE durante a vigência deste Termo de Fomento descumprir, ainda que parcial, das Cláusulas deste Termo de Fomento ou venha a perder, por qualquer razão, a qualidade não-lucrativa que lhe caracteriza nesta data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, deverá ocorrer à prestação de contas dos recursos já recebidos, bem como dos saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, que deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, através de emissão e repasse de DAM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO: O monitoramento e avaliação do

ajustado neste Termo de Fomento, ficará sob responsabilidade da Comissão de monitoramento e avaliação publicada na Portaria XXX e do Conselho Municipal do Idoso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR: Em cumprimento do disposto na alínea “g” do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, fica designado o ocupante do cargo de Chefe da Seção de Apoio aos Fundos Municipais, XXXXXXXX, gestor da presente parceria, conforme Portaria nº XXXX/AAAA-SEMULHER.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DESTINAÇÃO DOS BENS: Em cumprimento do disposto no parágrafo quinto do artigo 35 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, caso a Organização da Sociedade Civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração do Termo de Fomento, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e ela deverá formalizar promessa de transferência de propriedade ao MUNICÍPIO na hipótese de sua extinção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao final da vigência deste instrumento, os bens remanescentes adquiridos com os recursos transferidos neste Termo de Fomento permanecerão na posse da ENTIDADE, observado o disposto no “caput” desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: É aplicável a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas posteriores alterações, além da legislação municipal pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: É competente o foro da Comarca de Santos para dirimir eventuais dúvidas suscitadas por força do presente Termo de Fomento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que surtam todos os efeitos legais pelo que eu, (nome), o digitei, dato e assino.

Santos, (data)

(Assinaturas)

ANEXO III**FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS
EM CONSONÂNCIA AO EDITAL Nº 01/2024 – SEMULHER-FMI****NOME DO PROJETO:****ORGANIZAÇÃO PROPONENTE:****DATA : / /**

ÍNDICE DO PROJETO	
ASSUNTO	PÁG.
I - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO	
- TÍTULO DO PROJETO	
- ORGANIZAÇÃO PROPONENTE	
- DESCRIÇÃO DA ENTIDADE	
- SITUAÇÃO DO PROJETO	
- RESUMO DO PROJETO	
- DURAÇÃO DO PROJETO	
II - CONTEXTO DO PROJETO	
- REALIDADE DE ATUAÇÃO DO PROJETO	
- CARACTERÍSTICA DOS PARTICIPANTES DO PROJETO	
- QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS DIRETAMENTE BENEFICIADOS PELO PROJETO	
- QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS INDIRETAMENTE BENEFICIADOS PELO PROJETO	
- PROCESSO DE SELEÇÃO DOS CANDIDATOS	
III – ORGANIZAÇÃO DO PROJETO	
- OBJETIVO GERAL	
- OBJETIVO ESPECÍFICO	
- REPRESENTAÇÃO DO PROJETO	
- HISTÓRICO DO REPRESENTANTE	
- METODOLOGIA	
IV – ARTICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO	
- DESCRIÇÃO DOS PARCEIROS	
- DIVULGAÇÃO DO PROJETO	
V – AVALIAÇÃO DO PROCESSO E RESULTADOS	
- AVALIAÇÃO DE RISCOS	
- MATRIZ DA AVALIAÇÃO PROCESSUAL	
- MATRIZ DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS	
VI – APLICAÇÃO DE RECURSOS	
- CRONOGRAMA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS	

AO CONCLUIR O PROJETO, ATUALIZE AS PÁGINAS DO ÍNDICE ACIMA.

I - CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO
TÍTULO DO PROJETO
ORGANIZAÇÃO PROPONENTE

DESCRIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO

SITUAÇÃO DO PROJETO (marque um x na opção)	
☐	IMPLANTAÇÃO
☐	IMPLEMENTAÇÃO/APRIMORAMENTO

RESUMO DO PROJETO
<i>(Breve sinopse contendo objetivo, metodologia, público alvo e valor solicitado. Máximo 25 linhas)</i>

DURAÇÃO DO PROJETO
(12 Meses no máximo)

II – CONTEXTO DO PROJETO

REALIDADE DE ATUAÇÃO DO PROJETO (ANÁLISE DE CONTEXTO)
(Os problemas prioritários a enfrentar. no projeto – prévio diagnóstico do foco de intervenção)
Situação atual do projeto
(Os projetos em execução deverão descrever o histórico do processo desenvolvido até o momento e os possíveis avanços a partir do financiamento do FMI)
Relevância do projeto
(Frente ao contexto local e seu potencial de transformação. Indicar os benefícios para a Pessoa Idosa ou para a comunidade atendida)
CARACTERÍSTICAS DOS PARTICIPANTES DO PROJETO (PÚBLICO ALVO)
(Descrever características das pessoas beneficiadas diretamente pelo projeto, quais questões sociais enfrentam, faixa etária, situação sócio econômica, envolvimento com a rede de serviços)

QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS DIRETAMENTE BENEFÍCIADOS PELO PROJETO	
QUANTIDADE DE INDIVÍDUOS INDIRETAMENTE BENEFÍCIADOS PELO PROJETO	

PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIADOS
(Descrever os critérios de seleção de beneficiados e os critérios de escolha, articulação com o órgão gestor, Em caso de receber encaminhamentos descrever os órgãos encaminhadores)

III – ORGANIZAÇÃO DO PROJETO

OBJETIVO GERAL	(Situação ou questão social a ser alterada pelo projeto)	
OBJETIVO ESPECÍFICO	AÇÃO	RESULTADOS ESPERADOS
1. (Objetivos que precisarão ser alcançados para que o objetivo geral seja atingido)	A. (Ações que garantirão a conclusão dos objetivos específicos)	(O que se deseja alcançar com as ações)
	B.	
	C.	
2.	A.	
	B.	
	C.	

REPRESENTAÇÃO DO PROJETO	
NOME	
FUNÇÃO	
HISTÓRICO DO REPRESENTANTE	
<i>(O profissional que responderá perante o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa pela qualidade técnica do projeto, devendo supervisioná-lo em todo o processo de implantação ou implementação, expansão e aperfeiçoamento. Breve descrição de sua formação e experiência.)</i>	

COMPOSIÇÃO PROFISSIONAL DA EQUIPE DO PROJETO			
CARGO	RESPONSABILIDADES	CARGA HORÁRIA SEMANAL	FORMA DE CONTRATAÇÃO
			CLT, RPA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, ETC

(Os projetos que estão em execução deverão apresentar ainda a relação dos profissionais, com seus respectivos currículos)

METODOLOGIA
(Descrever detalhadamente quais os princípios norteadores para as ações a serem desenvolvidas, bem como os cronogramas, tipos de atividades, quantidade de participantes por atividades, etc.)

IV - ARTICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS PARCEIROS	
NOME DO PARCEIRO	DESCRIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO

(De que tipos de parcerias o projeto precisa; envolvimento com o governo, com empresas; cooperação com outras organizações da sociedade civil ou universidades; que tipos de vínculos são esses. *Anexar* documento que comprove a parceria, devidamente assinado pelo parceiro)

DIVULGAÇÃO DO PROJETO

INSTRUMENTOS / MÍDIAS	QUANTI-DADE	PROPÓSITO	PERÍODO

(Formas de comunicação e divulgação pelas quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes locais, formadores de opinião no setor social e comunidade em geral, entre outros.)

V – SUSTENTABILIDADE

(Quais serão as parcerias com as políticas afins; Como o projeto vai se sustentar economicamente sem os recursos do FMI; quais articulações serão realizadas para consolidar o projeto como política pública;)

AÇÕES DE SUSTENTABILIDADE	RESULTADO ESPERADO

VI - AVALIAÇÃO DO PROCESSO E RESULTADOS

AVALIAÇÃO DE RISCOS	
POSSÍVEIS RISCOS	MÉTODOS PARA SUPERÁ-LOS

(Descrever possíveis riscos e quais as ações serão tomadas para superá-los. É importante que todos os riscos que envolvam a execução do projeto sejam levantados e que a partir deles seja desenvolvido um plano de ação que permita uma tomada de decisão ágil e assertiva)

MATRIZ DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

OBJETIVO ESPECÍFICO	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	INDICADORES QUANTITATIVOS	INDICADORES QUALITATIVOS	FORMAS DE COLETA DE DADOS	PERIODICIDADE (SEMANAL, MENSAL, BIMENSAL, ETC)
1.	A.	A.	A.	A.	A.
	B.	B.	B.	B.	B.
2.	A.	A.	A.	A.	A.
	B.	B.	B.	B.	B.

CRONOGRAMA													
OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
1.	A.												
	B.												
2.	A.												
	B.												
3.	A.												
	B.												
4.	A.												
	B.												
5.	A.												
	B.												

VII - APLICAÇÃO DE RECURSOS

7.1. ORÇAMENTO RESUMIDO

ORÇAMENTO RESUMIDO	
PARCEIROS/ENTIDADE	VALOR DO INVESTIMENTO (EM R\$)
FMI	
ENTIDADE	
PARCEIRO 01 (CITAR)	
PARCEIRO 02	
TOTAL	

7.2. DEMONSTRATIVO FISICO FINANCEIRO PARA MATERIAIS

ITEM A SER ADQUIRIDO	ORÇAMENTO (COLOCAR O NOME DA EMPRESA 1)	ORÇAMENTO (COLOCAR O NOME DA EMPRESA 2)	ORÇAMENTO (COLOCAR O NOME DA EMPRESA 3)

- a) Informar se a organização possui título de Utilidade Pública: municipal, estadual, federal, oscip, filantrópica;
- b) Informar o valor total do projeto, discriminando valores pagos através de outras fontes;
- c) Informar valor total solicitado ao FMI;
- d) Discriminar as despesas, especificando as aplicações dentro dos seguintes itens:
- material permanente;

recursos humanos;

material de consumo;

prestação de serviço.
- e) Plano de aplicação de recursos: deve constar no projeto: custo total do projeto, custo de pessoal, custo de material permanente
- f) Cronograma físico e financeiro de desembolso: detalhar a distribuição de cada etapa ou fase do projeto no tempo previsto para a sua realização.(ANEXO IV)

§ 1º - Os projetos apresentados deverão estar de acordo com o modelo do anexo III